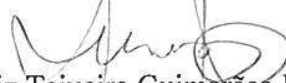





harmonia com o Parecer oral da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer do recurso de ofício, manter a decisão singular que julgou o auto de infração parcialmente procedente, e ainda, extinguir o crédito tributário em razão do pagamento, com fulcro no art. 156, inciso I do Código Tributário Nacional.

Sala Cons. Danilo Gonçalves Santos, Natal, 15 de setembro de 2015.


Natanael Cândido Filho
Presidente


Luiz Teixeira Guimarães Júnior
Relator


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora do Estado